



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0466/2026

“Dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado e estabelece outras providências”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a extinção da Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB/SC) e sobre a sucessão de seus direitos e de suas obrigações pelo Estado, providência inserida no processo de dissolução, liquidação e extinção da Companhia já autorizado pela Lei nº 17.220, de 1º de agosto de 2017.

Conforme o projeto proposto, a extinção deverá ser promovida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante deliberação da Assembleia-Geral de Acionistas e posterior arquivamento do ato na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), devendo ser elaborado relatório final com o levantamento dos ativos, passivos, contratos, ações judiciais e contingências da Companhia.

O Projeto transfere ao Estado, sob a competência da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), a política pública de regularização fundiária da COHAB/SC e a gestão da carteira de mutuários, além de disciplinar a sucessão dos direitos e obrigações da Companhia, a transferência do acervo documental, a sucessão processual pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a incorporação dos bens móveis e imóveis ao patrimônio estadual, com atribuições específicas à Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A proposição também estabelece mecanismos voltados à regularização e à transmissão de imóveis aos respectivos moradores e mutuários, bem como altera o Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, a fim de adequar a estrutura da SAS às novas atribuições decorrentes da extinção da Companhia.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2026 e recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça, com Emenda Modificativa apresentada pelo Relator, Deputado Pepê Collaço.

A Emenda acrescenta ao art. 2º dispositivo destinado a assegurar que os detentores de empregos públicos concursados ou estabilizados da COHAB/SC continuem a exercer suas atividades na SAS, em quadro especial em extinção, preservados o regime jurídico celetista e os direitos conquistados no último acordo coletivo, extinguindo-se os empregos à medida que vagarem. Desse modo, foi apresentado Anexo Único, que contempla 6 (seis) empregados: 3 (três) advogados, 1 (um) economista, 1 (um) auxiliar administrativo e 1 (um) assistente social.

Posteriormente, a matéria foi aprovada na Comissão de Finanças e Tributação, com a Emenda Modificativa apresentada na CCJ, e encaminhada à presente Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos do art. 80, incisos VI e XI, combinado com o art. 144, inciso III, do Regimento Interno, analisar a matéria sob a ótica da organização político-administrativa do Estado, do serviço público da Administração Direta e Indireta, das relações funcionais, do patrimônio público e, especialmente, do interesse público envolvido na proposição.

A extinção da COHAB/SC já foi autorizada em 2017, de modo que a presente proposição busca essencialmente conferir condições administrativas e operacionais para a efetiva conclusão do processo liquidatório e para a continuidade do serviço público após o desaparecimento da Companhia. Nesse sentido, o Projeto indica as responsabilidades dos órgãos estaduais sucessores e estabelece mecanismos para a transferência organizada do patrimônio, do acervo documental, das relações jurídicas e da carteira de mutuários.

A transferência da política pública de regularização fundiária e das atividades relacionadas à carteira habitacional à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS) se revela adequada. Isso porque a legislação já confere à SAS competência para executar a política estadual de habitação popular, elaborar programas habitacionais e realizar estudos e projetos de regularização fundiária, acompanhando e monitorando sua execução. Dessa forma, a solução proposta concentra essas atividades em órgão cuja competência institucional já abrange a matéria, favorecendo a continuidade administrativa.

A divisão das atribuições entre a SAS, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) se mostra igualmente funcional: enquanto a primeira ficará responsável pela política habitacional, pela carteira de mutuários e pelos documentos necessários à regularização dos imóveis, a SEA conduzirá as providências patrimoniais e os atos de transmissão de propriedade, e a PGE se incumbirá dos processos judiciais decorrentes da sucessão. Tal organização permite o aproveitamento das competências especializadas de cada órgão e garante a continuidade administrativa durante a transição.

No tocante à Emenda Modificativa aprovada pela CCJ, considero igualmente presente o interesse público em seu acolhimento.

A manutenção dos 6 (seis) empregados públicos concursados ou estabilizados em quadro especial em extinção permite que a Administração aproveite o conhecimento técnico e institucional acumulado por profissionais que já atuam diretamente com as atividades e relações jurídicas da COHAB/SC, justamente quando essas atribuições serão transferidas à SAS. Além disso, como registrado nos autos, a medida tende a reduzir os custos de adaptação e treinamento e a preservar a memória administrativa necessária à continuidade das políticas habitacionais.

Ademais, os empregados serão alocados em quadro especial, sem reposição das vagas, extinguindo-se os empregos à medida que ocorrerem vacâncias. Trata-se, portanto, de mecanismo transitório voltado à preservação de recursos humanos qualificados durante o processo de reorganização administrativa.

Conforme ressaltado no âmbito da CCJ, a medida encontra precedente na própria organização administrativa estadual. A Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023, ao reorganizar a área do turismo, assegurou aos empregados públicos concursados ou estabilizados da Santa Catarina Turismo S.A. a continuidade de suas atividades na Secretaria de Estado do Turismo, também em quadro especial, preservando o regime celetista e os direitos do último acordo coletivo e extinguindo os empregos à medida que vagassem.

Assim, sob a perspectiva de mérito atribuída a esta Comissão, a proposição promove transição administrativa ordenada, preserva a continuidade dos serviços relacionados à política habitacional, define responsabilidades entre os órgãos sucessores e, com a Emenda acolhida pela CCJ, possibilita o aproveitamento da experiência funcional necessária à implementação do novo arranjo administrativo.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0466/2026**, com a Emenda Modificativa aprovada nas Comissões anteriores.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
11/08/2026, às 11:07.
